

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.699, DE 2016**

Obriga a instalação de equipamentos de identificação biométrica em aeroportos.

**Autor:** Deputado MARCOS ROGÉRIO

**Relator:** Deputado ROBERTO SALES

### **I - RELATÓRIO**

Chega para exame desta Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Lei nº 5.699, de 2016, de autoria do Deputado Marcos Rogério. A iniciativa obriga a instalação de equipamentos de identificação biométrica em aeroportos.

Na justificação, S.Exa. argumenta que o uso da biometria nos aeroportos seria uma forma de auxiliar as autoridades na captura de pessoas procuradas pela polícia ou impossibilitadas de viajar por decisão judicial. Afirma que a proposição é factível, pois no Aeroporto de Guarulhos já estaria sendo feita a identificação biométrica-facial dos passageiros, em embarque para o exterior.

Não houve emendas ao projeto. É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A instalação de equipamentos de identificação biométrica em aeroportos – como, de resto, em diversas outras instalações, públicas e privadas – é uma tendência que decorre, em primeiro lugar, do desejo de se ampliar os instrumentos de controle de segurança e, em segundo lugar, da atual facilidade de acesso às tecnologias que permitem a coleta e a posterior

verificação de medidas biológicas (anatômicas e fisiológicas), bem como de características comportamentais.

Muito embora não se trate de fenômeno desencadeado por uma obrigação legal, mas pelo fato de o avanço tecnológico ter permitido a popularização de equipamentos e de operações úteis no presente estágio da sociedade moderna, às voltas com graves problemas de criminalidade e de monitoramento de processos, é bastante razoável que, comprovada a eficiência e utilidade do controle biométrico, o legislador passe a se ocupar dessa nova tecnologia, impondo sua adoção sempre que o mais elevado interesse público assim determinar, o que me parece ser o caso, em se tratando de aeroportos.

De fato, a velocidade e a amplitude da incorporação de avanços tecnológicos à vida de pessoas e de instituições nem sempre podem se dar num contexto de escolhas voluntárias, ao simples sabor do mercado. Em função de certo equipamento ou processo se mostrar, acima de quaisquer dúvidas, muito superior aos demais disponíveis, julgo absolutamente certo e oportuno que a lei, no âmbito da definição de políticas públicas, venha em socorro do administrador, definindo claramente o rumo que ele deve seguir e, com isso, evitando pressões de grupos de interesse que comumente atuam com vistas a obter contratos junto ao poder público e aos que prestam, direta ou indiretamente, serviços públicos.

É exatamente isso o que faz a iniciativa em exame.

Meu voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.699, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado ROBERTO SALES  
Relator